

PROJETO DE LEI N° 3.754/2021 (Do Senado Federal)

Estabelece a Lei das Ferrovias.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art.25 do Projeto de Lei n° 3.754/2021 a seguinte redação:

“Art.25.

.....
§ 3º

I – analisar a convergência do objeto do requerimento com a política pública do setor ferroviário, **inclusive com as concessões e renovações de contratos realizados pelo regulador ferroviário, dimensionando especialmente os impactos das autorizações sobre esses empreendimentos do ponto de vista técnico e econômico-financeiro.**

.....
III – analisar a documentação, os projetos e os estudos que o compõem e deliberar sobre a outorga da autorização, **bem como sobre a mensuração dos impactos sobre empreendimentos públicos vigentes e a análise de custo-benefício da autorização frente às necessidades de reequilíbrio.**

.....
§ 4º O regulador ferroviário deve avaliar a viabilidade locacional e **socioeconômica** do requerimento com as demais ferrovias implantadas ou outorgadas.

§ 5º Verificada alguma incompatibilidade locacional e **socioeconômica**, o requerente deve apresentar solução técnica adequada para o conflito identificado.

§ 6º Cumpridas as exigências legais e **concluído o chamamento público**, nenhuma autorização deve ser negada **ao vencedor do certame**, exceto por incompatibilidade com a política nacional de transporte ferroviário ou por motivo técnico-operacional relevante, devidamente justificado, **bem como no caso dos impactos da autorização sobre empreendimentos públicos serem superiores aos benefícios da autorização.**”

Justificação

Buscamos com esta emenda aumentar o alinhamento entre os interesses do solicitante de autorização para exploração de ferrovias e o interesse público. Para isso, propomos que o regulador ferroviário, ao analisar a convergência da ferrovia requerida com a política pública e deliberar sobre a autorização, mensure e avalie o impacto da nova ferrovia sobre as concessões e renovações de contratos de ferrovias vigentes, de modo a evitar a geração de custos indesejados a serem incorridos pelo setor público com a



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216418108000>



* C D 2 1 6 4 1 8 1 0 8 0 0 0

necessidade de promover reequilíbrios econômico-financeiros de contratos dessas concessões. Propomos ainda que o regulador avalie a viabilidade não apenas locacional, mas também e socioeconômica do requerimento e que, em caso de incompatibilidade, o requerente deva apresentar solução técnica. Finalmente, propõe-se que a autorização para exploração da ferrovia possa ser negada ao vencedor do certamente caso os impactos da autorização sobre empreendimentos públicos pré-existentes sejam superiores aos benefícios da autorização. Por ter convicção da importância das alterações propostas, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, xx de xxxx de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Carlos Zaratinni – PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216418108000>



* C D 2 1 6 4 1 8 1 0 8 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o PL 3574/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216418108000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

